



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.316, DE 20 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, do Ver. Luciano Firmino Vieira)

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 2º do artigo 42 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O disposto no inciso II deste artigo é extensivo à dependência contígua ao templo, ao convento, aos anexos por força de compreensão, aos templos alugados, desde que o contrato de locação esteja em nome da entidade religiosa como locadora, pertencentes às entidades religiosas devidamente constituída, utilizados exclusivamente na prática de atos, ofícios ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, desde que não empregados em fins econômicos.”

Art. 2º As despesas com esta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de maio de 2016. “Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA

Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Supervisor Geral

Protocolo nº 629/2016